



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2015

(Não foi publicado por ser DISPOSIÇÃO)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representado por seu Presidente **MARCIO ÂNGELO BERALDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.958.907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **LUIZ FERNANDO NALEVAIKO – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.938.817/0001-69, com sede na Sete de Setembro, 1236, Centro, Campo Largo – PR, CEP 83.601-100, neste ato representada por **LUIZ FERNANDO NALEVAIKO**, brasileiro, portador do RG nº 10.338.447-8 IIP e inscrito no CPF sob o nº 064.062.369-71, residente e domiciliado na Rua Dr. Vicente Machado, 479, Centro de Palmeira – PR, CEP 84.130-000, denominada **CONTRATADA**, por esta melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1774/2015**, que trata da aquisição de envelopes timbrados, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de aparelhos de purificadores de água conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	aparelhos de purificadores de água Purific de 19 litros cada	R\$ 545,45	R\$ 3.818,15
7	kits hidráulicos	R\$ 100,00	R\$ 700,00
6	bebedouros Esmaltec coluna	R\$ 520,00	R\$ 3.120,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			R\$ 7.638,15
1	aparelho saúde de 19 litros Purific (referente a bônus da empresa, em que quando se compra 7 aparelhos ganha 1)	R\$ 545,45	R\$ 545,45
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 8.183,60

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela entrega dos objetos contratados, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, a importância total de **R\$ 7.092,70** (sete mil e noventa e dois reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No valor constante desta Cláusula, representando o preço total do fornecimento de produtos pela **CONTRATADA**, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-3103 - 3392-1717 - 3392-1082

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.com.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.com.br)

HOME PAGE: [www.cmcampolargo.pr.gov.br](http://www.cmcampolargo.pr.gov.br)



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente em nome da contratada, no **Banco do Brasil, Ag. Nº 0957-1, conta corrente nº 18.394-6** mediante requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

- a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- e) Comprovantes dos recolhimentos mensais das despesas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, em relação aos funcionários que estiverem prestando serviços na CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação, bem como negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto a que se refere esse contratado, mediante requisição de fornecimento, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da requisição.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação resumida do instrumento do Contrato Administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo estipulado nesta cláusula independe do prazo de garantia legal e convencional oferecido pela contratada.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-3103 – 3392-1717 – 3392-1082

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.com.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.com.br)

HOME PAGE: [www.cmcampolargo.pr.gov.br](http://www.cmcampolargo.pr.gov.br)



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8666/93 – a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir ou dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da CONTRATANTE, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual atualizado e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-3103 – 3392-1717 – 3392-1082

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.com.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.com.br)

HOME PAGE: [www.cmcampolargo.pr.gov.br](http://www.cmcampolargo.pr.gov.br)



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2015, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.39.03.00.00.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 18 de novembro 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
Representada por Marcio Ângelo Beraldo  
**CONTRATANTE**

*Luiz Fernando Nalevaiko*  
**LUIZ FERNANDO NALEVAIKO – ME**  
Representada por Luiz Fernando Nalevaiko  
**CONTRATADA**

*Simone Lauk*  
Testemunha

Nome: *Simone Lauk*  
RG: *6.437.114-2*  
CPF: *029.748.839-23*

*Paulo Cesar Sabim*  
Testemunha

Nome: *PAULO CESAR SABIM*  
RG: *45496638*  
CPF: *796978879.34*